

PORTARIA Nº 32, de 04 de Novembro de 2021
Direção do IMESA

**Estabelece procedimentos para
solicitações e Registro de
Diploma**

Prof. Me. Gerson José Beneli, Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis (IMESA), no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º – Os alunos, na última série do curso, deverão solicitar o Diploma no ato da matrícula e optarem entre os tipos oferecidos:

- a) Papel Simples, sem custo;
- b) Pergaminho Animal, mediante pagamento.

Parágrafo Único – O valor do Diploma em Pergaminho Animal poderá ser parcelado e somado às mensalidades. Considerando a data da solicitação, o número de parcelas será de acordo com a quantidade de meses restantes para o término do ano letivo.

Artigo 2º – O graduando que requereu o Diploma em Papel Simples poderá alterá-lo para Pergaminho Animal, obedecendo os seguintes prazos:

- a) Medicina: até 30 de maio, para concluintes no primeiro semestre e até 30 de setembro, para concluintes no segundo semestre;
- b) Fotografia: até 30 de maio;
- c) Demais cursos: até 30 de outubro.

Artigo 3º – O IMESA enviará para Registro a 1ª via dos Diplomas dos alunos concluintes conforme legislação vigente.

Artigo 4º – O apressamento de diploma deverá ser solicitado a Seção de Alunos, por meio do endereço eletrônico www.fema.edu.br, no menu Institucional em Protocolo, ao IMESA. A solicitação só será possível se o diploma estiver em fase de registro e mediante pagamento da respectiva taxa.

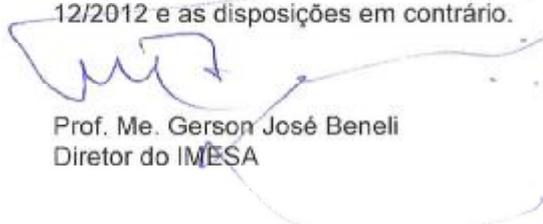
Artigo 5º – A solicitação de 2ª via do Diploma, confeccionado em Pergaminho Animal ou Papel Simples, deverá ser feita por meio do endereço eletrônico www.fema.edu.br, no menu Institucional em Protocolo, ao IMESA, e mediante pagamento do boleto disponibilizado no ato.

§ 1º – O requerimento de 2ª via somente poderá ser feito por motivo de extravio ou danificação da 1ª via do Diploma.

§ 2º – Não será possível requerer apressamento para Diplomas de 2ª via.

Artigo 5º – O valor do Diploma em pergaminho animal, solicitação de 2ª via e da taxa de apressamento serão estabelecidos em Portaria expedida pela Direção Executiva da FEMA.

Artigo 6º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria 12/2012 e as disposições em contrário.


Prof. Me. Gerson José Beneli
Diretor do IMESA